ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 04/2019 DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019.

Aos 16 (dezesseis) dias de abril de 2019 (dois mil e dezenove), em primeira convocação às 16h e em segunda convocação às 16h30, na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro, sito à Av. República do Chile, no. 230/23°. Andar – Centro – Rio de Janeiro, foi realizada a Reunião Plenária Ordinária do CAU/RJ de no. 04/2019, que teve início às 16h30, sob a coordenação do Vice-Presidente do CAU/RJ, Senhor Edivaldo Souza Cabral, **presença dos Conselheiros Titulares:** Armando Ivo de Carvalho Abreu, Edivaldo Souza Cabral, Fernando Mendes G. Júnior, Gustavo Monteiro Manhães, Jerônimo de Moraes Neto, Leila Marques da Silva, Lucas Alencar Faulhaber Barbosa, Lucas Teixeira Franco, Maíra Rocha Matos, Manoel Vieira Gomes Júnior, Mariana Bicalho Moreira, Nadir Moreira da Silva, Pablo César Benetti, Paulo Sérgio Niemeyer Makhohl, Regina Cohen, Sandra Regina de B. Sayão Ferreira e Sydnei Dias Menezes; **Conselheiros Suplentes**: Alder Catunda Timbo Muniz, Antônio Augusto Veríssimo, Henrique Gaspar Barandier, Tereza Cristina dos Reis e Vinícius de Lima Chiesse. **Conselheiros que justificaram ausência:** Almir Fernandes, Daniel Mendes Mesquita de Sousa, Luana Soares Pimenta, Maria Isabel de V. P. Tostes, Maria Lúcia Borges de Faria, Rogério Goldfeld Cardeman e Sérgio Oliveira Nogueira da Silva. O Presidente iniciou a reunião com o **Item 1 – Verificação do Quórum**, anunciando o número mínimo de 13 (treze) Conselheiros presentes para começar a sessão. Na sequência, **Item 2 – Hino Nacional Brasileiro** - convidou a todos para ouvir o Hino Nacional Brasileiro. Em seguida convocou os Conselheiros Lucas Teixeira Franco e Nadir Moreira da Silva para formar a mesa Diretora. Com esta composição reuniu-se o CAU/RJ para deliberar sobre os temas que compõem a pauta da Reunião Plenária Ordinária no. 04/2019. Na sequência, **Item 3 – Aprovação da Ata da Reunião 03/2019, de 12 de março de 2019**. **Como não houve objeções, procedeu-se à votação eletrônica. Após a apuração dos votos, o respectivo Item foi aprovado, acatadas as sugestões anteriormente encaminhadas à Secretaria, com 14 votos dos Conselheiros**: Antônio Augusto Veríssimo, Fernando Mendes G. Júnior, Gustavo Monteiro Manhães, Jerônimo de Moraes Neto, Henrique Gaspar Barandier, Leila Marques da Silva, Lucas Alencar Faulhaber Barbosa, Maíra Rocha Matos, Nadir Moreira da Silva, Pablo César Benetti, Sandra Regina de B. Sayão Ferreira, Sydnei

Dias Menezes, Tereza Cristina dos Reis e Vinícius de Lima Chiesse, e **01 voto de abstenção do Conselheiro:** Armando Ivo de Carvalho Abreu. Logo após, o Presidente anunciou a presença do Conselheiro Federal Carlos Fernando de Souza Leão Andrade. A seguir, o Conselheiro Sydnei Dias Menezes solicitou ao Presidente em exercício que convidasse o referido Conselheiro para sentar-se à mesa de discussões, o que foi acatado. A seguir, **Item 4 – Leitura de Extratos e Correspondências Recebidas e/ou Expedidas**. O Presidente procedeu aos seguintes Informes: a) abertura da exposição do Arquiteto Sérgio Bernardes, a realizar-se no dia 17 de abril às 17h, no Centro Carioca de Design-RJ; b) presença do novo Auditor do CAU/RJ, Dr. Luiz Cláudio Gomes, cujas atividades se iniciaram no dia 1º de abril; c) contratação da empresa de Medicina do Trabalho para avaliação dos atestados médicos e perícias médicas do CAU/RJ; d) Encontro com a Sociedade ocorrido nos dias 05 e 06 de abril, na cidade de Campos, que foi exitoso. Sobre o tema, o Conselheiro Gustavo Monteiro Manhães informou que o evento foi organizado juntamente com as Comissões de Exercício Profissional e de Acessibilidade, cujos temas Mobilidade Urbana e Acessibilidade foram debatidos nos workshops com grande interesse e adesão. Finalizou agradecendo o apoio recebido pelo Professor Zander Pereira Filho, Coordenador do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo do Instituto Federal Fluminense- IFF. Outros assuntos, como calçadas, de interesse da Prefeitura de Campos, devem ser programado posteriormente. Sobre Acessibilidade, a Conselheira Regina Cohen reiterou o sucesso do evento citado, inclusive a Prefeitura de Campos e o IFF já demonstraram interesse em receber novos eventos do CAU/RJ na cidade. Aproveitou para informar que está sendo pensado um projeto modelo de Mobilidade e Acessibilidade, a realizar-se na área nobre em que houve o evento para unir as entidades locais; e) sobre o desabamento ocorrido na comunidade da Muzema, localizado na zona oeste do Rio, por conta das fortes chuvas que atingiram a cidade no dia 12 de abril, o Presidente informou que o CAU/RJ emitiu uma nota explicativa à sociedade, além da Presidência que está no local posicionando-se como autarquia. Sobre o caso em apreço, o Conselheiro Sydnei Dias Menezes questionou se o CAU/RJ pretende tomar providências sobre o fato acima relatado, além de indagar ações preventivas sobre o exercício ilegal da profissão, presentes nos grandes centros urbanos. Em resposta, o Presidente esclareceu que o setor de fiscalização está tomando todas as providências possíveis sobre o caso. Adicionalmente, o Conselheiro Jerônimo de Moraes Neto aproveitou para esclarecer sobre o ordenamento do solo e licenciamentos de obras, assuntos que são de responsabilidade do município, conforme prevê a Constituição Federal. Salientou a problemática do mercado imobiliário que oferece imóveis com baixo custo, sem condições básicas de segurança predial para a população, o que vem sendo discutido na Comissão de

Exercício Profissional-CEP, tenho ocorrido a atuação de algumas ações punitivas. Nesse instante, o Presidente anunciou que o referido Informe não era ponto de discussão naquele momento. No entanto, após consenso, o tema seguiu sendo debatido. O Conselheiro Lucas Alencar Faulhaber Barbosa informou que o caso da Muzema ainda não foi analisado como exercício ilegal da profissão, e que não cabe ao CAU/RJ qualquer forma de investigação de organização criminosa. Prosseguiu fazendo considerações sobre outros locais igualmente problemáticos, como a Rocinha, cuja atuação ocorre no âmbito da orientação para que algumas ações habitacionais sejam reduzidas, evitando danos futuros. O Conselheiro Lucas Teixeira Franco aproveitou o momento para mencionar sobre o trabalho do setor de fiscalização do CAU/RJ que é desconhecido pela grande maioria dos profissionais, sobretudo quanto a sua atuação no exercício ilegal da profissão, que é muito consistente e de conhecimento da Prefeitura do RJ, inclusive. Com referência ao caso da Muzema, afirmou que a questão é muito mais séria e que abrange outros problemas conhecidamente complexos, como habitação, segurança pública, corrupção etc. Concluiu ressaltando a importância de se discutir o tema com o CREA-RJ, de modo mais ampliado. A Conselheira Leila Marques da Silva alertou para o fato de o caso Muzema ter sido questionado pelos profissionais de Arquitetura. Aproveitou para informar que o ato de fiscalizar é também o de cobrar do próprio estado ações preventivas de crescimentos urbanos desordenados. O Conselheiro Armando Ivo de Carvalho Abreu mencionou sobre o poder de polícia da Prefeitura do RJ, cabendo-lhe convocações nesse sentido, caso necessário. Aproveitou o momento para questionar se o CAU/RJ está apurando se houve algum RRT anotado em relação às comunidades do RJ, como Rocinha, Muzema, Vidigal. Em resposta, o Presidente informou que sim e que o respectivo processo está em curso. Adicionalmente, o Gerente Geral do CAU/RJ, Senhor Ricardo Gouveia, esclareceu que o Conselho está, neste momento, centralizado no problema da região da Muzema, local onde existe uma série de RRTs. Em seguida, o debate seguiu sendo desdobrado, com ênfase para temas como autoconstrução, falta de saneamento básico e outros que incrementam a problemática em questão. Logo após, o Presidente informou que o setor de fiscalização encaminhou noventa e sete ofícios às prefeituras da cidade, informando obras irregulares existentes, além de inúmeras denúncias que foram apuradas, e mais de mil ações *in loco*. O debate prosseguiu e a Conselheira Sandra Regina de B. Sayão Ferreira salientou o poder de mídia do CAU/RJ que deve ser utilizado para conscientizar, juntamente com o poder público, a sociedade sobre as construções de risco. Por fim, o Conselheiro Sydnei Dias Menezes reforçou a questão da fiscalização do poder público, do qual o CAU/RJ faz parte, cuja responsabilidade de tragédias como a ocorrida na Muzema lhe é pertinente, além de satisfações à sociedade em geral sobre a sua

atuação. Com relação à fiscalização do CAU/RJ, afirmou que há sete anos a eficácia e a eficiência dessa atividade são discutidas, sobretudo no que tange ao combate ao exercício ilegal da profissão, presente em 80% dos centros urbanos do país. Seguiu tecendo outros comentários sobre a matéria, com ênfase para a utilização de sistemas de softwares que poderiam incrementar as ações do setor de fiscalização; investimento, esse, que precisa ser privilegiado no Conselho. Em seguida, o Presidente anunciou que o referido tema será debatido nas Comissões, dada a sua importância. Após, convidou o Presidente do CAU/RJ, Jeferson Roselo M. Salazar, para assumir os trabalhos da mesa diretora. Primeiramente, o Presidente Jeferson justificou a sua recém-chegada, pois estava envolvido, até aquele momento, com a grave situação na região da Muzema. Em andamento, o Conselheiro Federal, Carlos Fernando de Souza Leão Andrade, procedeu a alguns Informes: a) realização de dois seminários na Comissão de Ética e Disciplina-CED/CAU-BR, em Palmas e em Porto Alegre. Mencionou a Deliberação n. 104, sobre reserva técnica, que foi discutida exaustivamente em Palmas, pois existe na lei a questão do enriquecimento ilícito, o que diverge da Lei Federal 12.378. Após discussão, a referida Deliberação foi revogada para que o debate fosse ampliado. No evento realizado em Porto Alegre, informou que, primordialmente, foi discutida a questão da necessidade de haver bons contratos, que devem orientar os profissionais, através de minutas divulgadas pela internet, dados os inúmeros casos de má execução de obras que chegam ao Conselho Federal. Seguiu fazendo outras considerações sobre a Deliberação n. 143, que criou a dosimetria do Código de Ética do CAU/RJ, e que está sendo revisada atualmente. Por fim, esclareceu sobre a divergência existente sobre a questão do direito autoral, prevista na Lei Federal 12.378, que difere da Lei de Direito Autoral. Em consulta realizada ao setor jurídico do CAU/BR, explicou que, quando há esse tipo de conflito, é feita a cronologia e o estudo da especialidade. Nesse sentido, sugeriu que fosse produzida uma Súmula de modo a orientar os CAUs estaduais, uma vez que os recursos vão para o Conselho Federal; b) novos seminários já programados para o mês de maio, a realizar-se em São Paulo, e no mês de julho, em Teresina; c) apresentação da minuta sobre a revisão do Regimento Eleitoral, cujos destaques serão analisados pela Comissão Eleitoral, para reapresentação em Plenária, e posterior votação. Ao final, comunicou que a proposta de deliberação sobre o ensino a distância – EAD para o curso de Arquitetura e Urbanismo, e outros, regulamento pelo Ministério da Educação – MEC, foi aprovada, apesar das ressalvas. Tal deliberação foi justificada, uma vez que o registro ao profissional egresso seria vetado, o que resultaria em ações judiciais contra o CAU/BR. Em andamento, **Item 5 – Aprovação da Pauta. Após a apuração dos votos, o referido ponto foi aprovado com 15 votos dos Conselheiros:** Alder Catunda Timbo Muniz, Armando Ivo de

Carvalho Abreu, Fernando Mendes G. Júnior, Gustavo Monteiro Manhães, Jerônimo de Moraes Neto, Henrique Gaspar Barandier, Lucas Alencar Faulhaber Barbosa, Lucas Teixeira Franco, Maíra Rocha Matos, Manoel Vieira Gomes Júnior, Mariana Bicalho Moreira, Pablo César Benetti, Sydnei Dias Menezes, Tereza Cristina dos Reis e Vinícius de Lima Chiesse. Em continuidade, o Conselheiro Sydnei Dias Menezes solicitou vista de dois processos: o descrito no Item 6.5 da pauta e o que se refere à contratação do Auditor mencionado no início da reunião (não concursado), a serem devolvidos ainda na presente sessão, o que foi negado pelo Presidente, que explicou que os dois assuntos mencionados são apenas informes, e não questão de Ordem, para esclarecimentos à Plenária. Com relação ao novo Auditor, informou que trata-se de uma substituição, de um funcionário em cargo em comissão, sem a necessidade da anuência da Plenária. O Conselheiro contra argumentou, dizendo que o pedido de vista é um direito dos conselheiros, previsto no artigo 36 do Regimento Interno do CAU/RJ. O Presidente reiterou que os assuntos não estavam pautados, que se tratavam apenas de informes. O Conselheiro Lucas Faulhaber pediu a palavra, que lhe foi concedida, esclarecendo que o art.36 do Regimento trata dos pedidos de vista a documentos submetidos ao Plenário e que o processo do auditor não foi submetido ao Plenário; que o pedido do Conselheiro Sydnei não é pedido de vista de documento submetido ao Plenário. O Presidente, então, convidou a secretária da mesa para prestar esclarecimentos, esclarecendo esta, primeiramente, estar substituindo a Dra. Carla, chefe do jurídico, em férias. Prosseguindo informou que relativamente ao processo referido pelo Conselheiro Sydnei Menezes ele é processo administrativo e, portanto, ele pode ser sim franqueado a vista de qualquer conselheiro desde que os servidores possam lhe dar essa vista; por isso regulamos com uma portaria a fórmula, que é muito simples, e até o Conselheiro Rogério Cardeman já viu esse processo e a Conselheira Leila pode confirmar isto; relativamente ao outro processo de admissão do colega auditor, eu nada tenho a dizer porque o Presidente Jeferson já informou sobre isso. O Conselheiro Sydnei Menezes insistiu em ter a vista do processo naquela reunião, sendo-lhe negada por não constituir ponto de pauta mas informes. **Seguiu-se para o Item 6.1 – Extra Pauta, subitem 6.1.1 – Discussão sobre a Deliberação Plenária do CAU/BR que orienta o CAU-UF a recusar registro aos egressos de curso Ensino a Distância – EAD**. O Conselheiro Pablo Cesar Benetti informou que a Comissão de Ensino e Formação – CEF se reuniu para discutir a questão do ensino a distância, dada a sua relevância. Com relação ao mérito da questão, explicou que houve consenso por parte da Comissão, apesar de a matéria presumir uma qualidade inferior à formação clássica dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo, o que deve ser defendido pelo Conselho. Nesse sentido, a CEF analisou cinco pontos a serem discutidos

pela Plenária: a) proposta ao CAU/BR de uma articulação concreta com os outros conselhos que estão passando pelo mesmo problema no desenvolvimento da formação, como os cursos de Farmácia, Veterinária, articulados com a OAB-BR; b) criação de uma campanha educativa, esclarecendo a diferença entre o ensino presencial e o ensino a distância; c) atuação com o Conselho Nacional de Educação; d) articulação com a Comissão de Exercício Profissional – CEP para que se organize uma campanha conjunta, e e) fazer levantamento concreto de quantas vagas efetivas existem para essa modalidade de ensino, uma vez que o último Governo autorizou 100% da carga horária por |EAD, e algumas instituições estão trabalhando com o índice de 20% o que atenua o impacto do EAD dessa maneira. Concluiu levantando a questão sobre o momento político adequado para se criar oposição ao MEC, dados os recentes ataques contra os conselhos regionais e contra as instituições de ensino, que estão imperando nesse ramo. Ponderou que as ações devem ser tomadas imediatamente tendo em vista a pressão que estão sendo feita pelas mantenedoras. Reiterou a fala do Conselheiro Federal Carlos Fernando sobre a decisão do CAU/BR e a iminente judicialização da questão. Conselheiro Armando Ivo de Carvalho Abreu afirmou que se a aprovação dos cursos EAD é uma decisão do Ministério da Educação – MEC, não cabe ao CAU negar o registro; entende que um estudo deve ser feito e que a ser direcionado ao CAU/BR para que o Conselho Federal sugestione o Governo da República, junto ao MEC, uma reformulação desse entendimento. A Conselheira Maíra Rocha Mattos lamentou a saída do Conselheiro Federal, Carlos Fernando de Souza Leão Andrade, pois pretendia fazer-lhe algumas perguntas sobre o assunto, tais como: qual o esclarecimento do setor jurídico do CAU/BR e se houve algum limite estipulado de conteúdo à distância, ou se foi apenas um veto à formação de 100% à distância. Julgou corajosa a postura do CAU/BR, pois estimula o debate na sociedade. O Conselheiro Lucas Alencar Faulhaber Barbosa ponderou a importância de se fazer uma pesquisa sobre o quantitativo de cursos EAD existentes no RJ, além do quantitativo de alunos que aderiram ao EAD, e a questão do direito adquirido. Informou que, até o momento, nenhuma turma formou-se com essa modalidade. Ponderou sobre o momento delicado de se entrar nessa discussão, como mencionado pelos Conselheiros acima, pois há projetos de lei propondo o fechamento dos conselhos regionais, além da questão da segregação da regulação do ensino e do profissional. Aventou a hipótese de se considerar o ensino a distância, desde que acompanhado de provas para se obter o registro, o que considera ilegal, pois é contra os dois procedimentos. Finalizou ressaltando a importância de se lançar campanhas contra o ensino a distância, questionando a qualidade desse tipo alternativo de formação, com depoimentos etc. Sobre o tema, o Conselheiro Edivaldo Souza Cabral informou que a Comissão de Ensino e Formação – CEF vai encaminhar

um documento para aprovação em Plenária e posterior envio ao CAU/BR. O debate seguiu com destaque para algumas considerações: uma maior interlocução entre o CAU/RJ e o Conselheiro Federal para que matérias como o EAD sejam previamente discutidas, antes da sua aprovação em âmbito nacional; nova reflexão sobre o mérito da matéria, que conflita com a esfera real de atuação profissional; questionamento sobre a atribuição do CAU/RJ em poder escolher os cursos de Arquitetura que receberão o registro profissional, e se isso se daria mediante provas; sugestão de aprimoramento da proposta do MEC, articulado com o CAU/BR, com atenção também para os cursos presenciais; esclarecimentos sobre a atuação do CAU/RJ especificamente para este caso, que está sob a égide do Congresso Nacional; informe sobre a existência de um processo de creditação, no CAU/BR, que ranqueia as escolas de Arquitetura e Urbanismo; nova ponderação sobre o curso EAD, que deve ser discutido amplamente e ter o apoio das entidades da categoria, sobretudo da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo – ABEA; alerta sobre possíveis processos de judicialização, caso o CAU/RJ confronte a decisão do MEC, e um posicionamento fortalecido com o Conselho Nacional de Educação CNE, além das entidades de classe, para apresentação de uma proposta mais contundente contra o EAD; pressuposto para que se estabeleça a Lei de Audiovisual para os cursos EAD, dado o enorme alcance que um curso a distância propicia. Concluídas as manifestações, o Presidente considerou relevante o ponto de discussão levantado anteriormente sobre as competências dos Conselhos profissionais e a competência do MEC, que são distintas legalmente. Quanto ao mérito da questão, não há dissenso, afirmou. Com relação à recusa do CAU/RJ para o registro dos egressos de curso EAD, afirmou que poderão ocorrer brigas judiciais, com significativa chance de perda, e com altos valores indenizatórios, que impactarão nos investimentos diversos do Conselho, além dos orçamentos dos CAUs estaduais que serão atingidos, uma vez que o CAU/BR será responsável por essas possíveis indenizações. Em relação ao assento no Conselho Nacional de Educação ora mencionado, informou que não existe mais a participação do CAU/RJ na entidade. Aproveitou para inteirar a todos sobre a atual estrutura do MEC e do Sistema de Seleção Unificada – SISU que está dominada por representantes do ensino privado no Brasil, de Arquitetura e Urbanismo, além de outros cursos, que detêm o ensino EAD. Diante desse contexto, afirmou ser necessária uma manifestação na esfera política. Na sequência, solicitou a projeção de uma campanha organizada pelo CAU/RS sobre o respectivo tema, voltada para os estudantes de Arquitetura e Urbanismo e para a sociedade em geral. A discussão seguiu estendida com alguns desdobramentos de citações já mencionadas. Após, o Presidente informou que existe uma nota emitida pela Associação das Escolas Particulares que oferecem o ensino EAD, ameaçando os conselhos

profissionais, e que possivelmente entrarão em disputa judicial. **Ao final, comunicou que não há um posicionamento formal da Comissão de Ensino e Formação-CEF com relação à matéria, apesar de o coordenador da CEF, Conselheiro Pablo Cesar Benetti validar as propostas ora apresentadas. Nesses termos, colocou-se em votação o respectivo encaminhamento, que se deu por aclamação**. Em prosseguimento, **subitem 6.1.2 – Aprovação do apoio financeiro à Associação de Engenheiros e Arquitetos de Nova Friburgo – AEANF**. O Presidente informou que a referida Associação completa 50 anos de existência neste ano, cuja comemoração depende de apoio financeiro. O Conselheiro Antônio Augusto Veríssimo comunicou que a AEANF conseguiu um patrocínio financeiro de um órgão histórico da cidade, vinculado à Prefeitura local, para a produção parcial da publicação de um livro comemorativo. Após a apresentação sobre a importância dos pontos históricos da cidade e do trabalho desenvolvido pelos profissionais de Arquitetura em Nova Friburgo, anunciou o valor do apoio financeiro pleiteado pela entidade, que corresponde a duas cotas no valor de R$ 5 mil reais cada, totalizando R$ 10 mil reais. Após informe, abriu-se breve debate, com ênfase para questionamentos sobre a existência de procedimentos administrativos e apoio jurídico que justifique a dispensa de licitação, para que seja feito o devido repasse. Sobre o tema, o Presidente esclareceu que todos os trâmites pertinentes à liberação de apoio financeiro a quaisquer convênios firmados pelo CAU/RJ são rigorosamente passados pelas instâncias ordinárias, previstas pelo Regimento Interno. Acrescentou informando que trouxe o assunto à Plenária para discutir primeiramente o mérito da questão, uma vez que o evento ocorrerá no mês de julho, para depois seguir com o processo nos trâmites que lhe couber. **Esclarecidos todos os pontos, passou-se para a votação, que se deu por aclamação**. Em continuidade, **subitem 6.2 – Eleição de dois membros da Comissão de Ética e Disciplina – CED.** O Presidente esclareceu que houve uma aprovação em plenário sobre o aumento do número de integrantes na referida Comissão, de sete para nove Conselheiros. Em seguida, requereu a confirmação dos Conselheiros interessados em integrar a Comissão. O Conselheiro Jerônimo de Moraes Neto indicou a sua suplente, Conselheira Noêmia Lúcia Barradas Fernandes, para substitui-lo já que faz parte de duas Comissões. A Conselheira Maíra Rocha Mattos também designou a sua suplente, Conselheira Cárin Regina D´Ornellas. **Não havendo mais interessados, iniciou-se o processo de votação, que se deu por aclamação.** Em seguimento, **subitem 6.3 – Antecipação da data da reunião Plenária de maio de 2019**. O Presidente justificou tal solicitação, uma vez que existe um prazo regulamentar do CAU/BR para aprovar os recursos de capital relativos aos projetos das Comissões, já apresentados anteriormente à Presidência. Informou que a data prevista para a Plenária 05/2019 foi agendada para o dia 07 de

maio de 2019. **Nesses termos, abriu-se a votação, que se deu por aclamação.** **Subitem 6.4 – Distribuição de Processos da Comissão de Exercício Profissional – CEP com recursos para relatório.** Antes da discussão do ponto em referência, a Conselheira Regina Cohen solicitou esclarecimentos sobre um processo da Comissão de Acessibilidade, que está tramitando na Comissão de Ética e Disciplina - CED, ainda sem retorno. Após manifestações, a Senhora Marina Burges Olmos, Secretária da Mesa, substituta na chefia do jurídico, esclareceu que por se tratar de suposta infração ética (declaração em RRT que o projeto observou as regras de acessibilidade), a Resolução 143 determina que o Presidente de ofício direcione o processo para a Comissão de Ética; que o jurídico esteve desfalcado dos dois advogados concursados que pediram licença antes das férias da chefe do jurídico e que, por essa razão, houve atraso nos processamentos e que o referido processo está na fila de providências. Concluída essa parte, passou – se para o Item propriamente dito. O Presidente questionou aos Conselheiros quem poderia se habilitar para o estudo dos seguintes Processos da CEP: **2018-4-0059**, que ficou destinado à Conselheira Cárin Regina D´Ornellas; **2017-3-0401**, atribuído à Conselheira Tereza Cristina dos Reis e o de n. **2017-3-0148**, designado à Conselheira Maíra Rocha Mattos. Na sequência, **Item 6.5 – Esclarecimentos sobre pedido judicial em face de Conselheiro**. Sobre a matéria, o Presidente informou que a Presidência recebeu um ofício da Comissão de Ética e Disciplina - CED do CAU/BR, com uma deliberação da própria Comissão. Nesse instante, o Conselheiro Edivaldo Souza Cabral procedeu à leitura do respectivo documento. Concluída leitura, o Presidente informou que todos os Conselheiros receberão cópia do documento. Em seguida, comunicou a necessidade de a sessão ser prorrogada até às 20h. **Nesses termos, iniciou-se à votação eletrônica. Após a apuração dos votos, o respectivo Item foi aprovado com 14 votos dos Conselheiros**: Armando Ivo de Carvalho Abreu, Edivaldo Souza Cabral, Fernando Mendes G. Júnior, Gustavo Monteiro Manhães, Henrique Gaspar Barandier, Leila Marques da Silva, Luana Soares Pimenta, Lucas Alencar Faulhaber Barbosa, Lucas Teixeira Franco, Maíra Rocha Matos, Regina Cohen, Rogério Goldfeld Cardeman, Sandra Regina de B. Sayão Ferreira e Sydnei Dias Menezes; **01 voto contrário do Conselheiro:** Jerônimo de Moraes Neto, e **03 votos de abstenção dos Conselheiros**: Manoel Vieira Gomes Júnior, Mariana Bicalho Moreira e Vinícius de Lima Chiesse. Em seguida, o Presidente iniciou a leitura de esclarecimento sobre o caso em referência, que segue na íntegra: "*Em função dos pedidos de esclarecimento surgidos na Plenária de 12 de março de 2019 acerca do procedimento adotado pelo CAU RJ em relação ao Conselheiro Manoel Vieira, dada a imensa publicidade que lhe deu o próprio, esta Presidência entendeu por bem prestar as informações que seguem, de forma a dirimir as dúvidas surgidas. 1. Em diversas*

ocasiões o Conselheiro vem não só levantando dúvidas e questionamentos, o que é legítimo e inerente ao exercício de sua função, mas manifestando suspeições e desconfianças em relação a licitações e contratos celebrados por esta autarquia, dentre estes, e com destaque, o que foi celebrado com a agência de publicidade Vitrine. 2. Em 27 e 28 de agosto de 2018, o Conselheiro se expressou mais uma vez neste sentido em um grupo de whatsapp formado por membros e assessores da Comissão de ATHIS de então. Em um de seus "posts", que transcrevemos abaixo, ele sentenciou (ver em anexo a íntegra do diálogo travado): " ... a Tomado de Preço 03/ 16, que deu origem ao contrato entre Vitrine e CAURJ, segundo o TCU, utilizou a modalidade técnica e preço de maneira indevida ***(leia-se direcionamento de licitação),*** *havendo impedimento expresso por aquele tribunal à sua prorrogação, como poderá observar (caso queira, é lógico) no documento enviado logo acima.* ***Qualquer gestor sério*** *teria rescindido o contrato e feito nova licitação.* ***No entanto, o CAURJ, pasme, conseguiu um desconto de 30% da Vitrine como forma de manter o contrato, que ficou pela bagatela de R$ 330 mil reais. Com uma Vitrine dessas, para quê telhado de vidro, não é mesmo?*** *Caso o assunto* ***lhe interesse em algo maior que zero,*** *basta que me avise que irei ao seu encontro..."* ***(grifos nossos).*** *Como se pode depreender do texto, o mesmo foi além do questionamento e mesmo da suspeição. Trataram-se de acusações, algumas diretas (*"***leia-se direcionamento de licitação", "qualquer gestor sério", "pasme")****, e outras de acusações camufladas sob o manto de ironias* ***("bagatela de R$ 330 mil reais", "Com uma Vitrine dessas, para quê telhado de vidro, não é mesmo? ", "lhe interesse em algo maior que zero", etc.).*** *A acusação igualmente se apoia em um equívoco profundo de interpretação, por desconhecimento do autor sobre este tipo de modalidade licitatória, quando aborda que se* ***"conseguiu"*** *um desconto de 30% para se ficar na* ***"bagatela de R$ 330 mil reais"****, induzindo a que se tivesse recorrido a uma negociação escusa, quando na verdade é este exatamente o modus operandi de licitações desta natureza, como veremos a frente. 1. Trataram-se, portanto, de acusações seríssimas, em que pese o recurso a ironias. Para esta gestão, a referida manifestação em grupo de whatsapp foi uma grave acusação de inidoneidade de todos aqueles, gestores, servidores, fiscais do contrato, que participaram da licitação e da elaboração do contrato, o que demandava uma atitude à altura da acusação, qual seja, a de pedir* ***esclarecimentos em juízo e provas das acusações*** *uma vez que o Conselheiro Manoel recusou-se a acatar a oferta recorrente do gerente geral de ter com ele uma conversa presencial para esclarecimento completo de todos os seus questionamentos, conforme se vê na conversa do whatsapp em anexo. 1. Destaque-se ainda que ao invés do que tem sido propalado reiteradamente, de que se teria movido uma* ***ação criminal contra o conselheiro,*** *o que se procedeu foi a um* ***pedido de esclarecimentos em juízo***

(que não tem natureza jurídica de ação), a mesma prática, aliás, adotada pelo Conselheiro Sydnei Menezes que ajuizou perante a Justiça Federal uma notificação judicial com uma longa lista de pedidos - muitos deles já respondidos – o que fizemos tranquilamente, sem alardes e vitimizações. Neste caso, o Conselheiro Manoel, alardeou como "ação criminal" um "pedido de esclarecimentos em juízo", o qual, de nossa parte, mereceu tratamento discreto, sigiloso e a serviço da elucidação dos fatos. 1. O pedido formal de elucidação e comprovação constitui-se numa obrigação mesma da gestão pública. Um gestor, no caso o gerente geral, não poderia ouvir tão graves acusações sem proceder à investigação das mesmas, para que se pudesse então adotar as medidas cabíveis contra eventuais malfeitos, desvios de conduta e crimes, sob pena de ser conivente com tais delitos. 1. Infelizmente, em sua resposta apresentada em juízo, o Conselheiro não ofereceu nenhuma elucidação ou comprovação de suas acusações, restringindo-se a abordar o referido desconto, sobre o qual versaremos no próximo item. Sobre o ***"direcionamento da licitação" o "telhado de vidro", a falta de seriedade do gestor, etc.*** *o conselheiro não se referiu, nem mesmo, o que seria a oportunidade, se retratou. Mantiveram-se as acusações e suspeições no ar. 1. Quanto à essência da questão, a forma como se dá este tipo de licitação, o profundo desconhecimento do Conselheiro acerca das normas para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade conduziu-o a uma interpretação errada. Ao contrário, sem medir as consequências e impacto sobre a honra alheia, o Conselheiro utilizou-se de um acórdão do TCU para dar sustentação à sua tese. Como já lhe foi explicado algumas vezes (e mais recentemente, na última reunião extraordinária da CPFI), a licitação nesses casos se dá a partir da oferta pelo contratante de um valor de referência, construído a partir de uma pesquisa de mercado, no caso de R$ 330 mil reais, tornando-se vencedora neste quesito (preço) a agência que apresentar o maior desconto. Nenhuma ilegalidade ou irregularidade há nesse procedimento. O que levou o assunto para o TCU foi o fato de a licitação ter se dado por técnica e preço (como dispõe a lei), mas em percentuais que vieram a ser posteriormente* ***não recomendados*** *pelo TCU, numa matéria que até hoje é conflitante nacionalmente*[i]*. Foi só esta a questão, que não se constituiu em uma irregularidade, tanto que o contrato pode ter continuidade, mas numa recomendação, a de que não houvesse no futuro sua prorrogação. A recomendação foi acatada pelo CAU/RJ e a prorrogação não se deu, tendo tal contrato sido encerrado em 21 de julho de 2018, independente das mudanças ocorridas, conforme já mencionado. Cabe destacar inclusive uma contradição entre os argumentos do denunciante, senão vejamos: ora, o procedimento adotado foi acusado de favorecer indevidamente o quesito "técnica", o que reduziu, portanto, a importância do quesito preço no certame, ora se faz alusão a algum benefício obtido através do*

"desconto" no preço. Ora, houvesse alguma intenção de direcionamento na licitação dos então gestores e funcionários, a lógica seria a de que o quesito preço ganhasse maior relevância, para que o "desconto" concedido (ou "negociado" como sugerido pelo denunciante) facilitasse a vitória da empresa em um pretenso conluio. Há igualmente que se informar que este contrato, celebrado no valor R$ 330 mil reais, só foi acionado na gestão anterior uma única vez, totalizando a época em torno de 12% de execução. Ora, pela lógica, mais uma vez, houvesse intenções escusas, tal contrato seria explorado no seu limite, pois obviamente benefícios impróprios só se realizariam através de sua execução plena. A atual gestão, antes do término do contrato, como dito não renovado, utilizou-o igualmente uma só vez, para a campanha sobre ATHIS, motivo da conversa no whatsapp, dispendendo R$ 80.644,17 mil reais. O contrato foi encerrado com um total de recursos disponíveis, mas não contratados de R$ 207.796,00 mil reais, ou seja, utilizou-se ao final em torno de 38% do valor licitado, o que só reforça a obviedade da inexistência de intenções e condutas ilícitas. 1. Outro esclarecimento que precisa ser prestado é que não há no Regimento Interno do CAU/RJ, hoje em vigor, qualquer impedimento para que a presidência, no interesse da gestão, adote as providências que julgar necessárias sem a obrigatoriedade deste tipo de providência ser aprovada pela Plenária (o interesse, no caso, foi o de defender a honra do CAU/RJ que, na doutrina jurídica e jurisprudências atuais, pode, sim, ser vítima de difamação). Desta forma, a Presidência, em regular processo de contratação direta e com disponibilidade de recursos, buscou profissionais com a expertise necessária para assessorá-la nas medidas cabíveis, por não ter em seu quadro esse profissional ou no escritório de advocacia que serve ao CAU/RJ. A Presidência, como já dito, não moveu uma ação criminal. Desejava obter comprovações de seríssimas acusações para proceder às devidas responsabilizações, se necessário, ou, na inexistência das mesmas, que foi o que se configurou, tornar evidente para o próprio Conselheiro - e só para ele, uma vez que todo o sigilo foi mantido - que sua infundada conduta poderia acarretar-lhe outros efeitos, sendo o de prestar esclarecimentos em juízo o mais ameno deles. Dada, como já referido, a inconsistência da declaração em juízo, poderia a gestão inclusive dar consecução ao processo através, aí sim, de uma ação criminal pertinente. Optou por não fazê-lo, preferindo restringir-se à tentativa de desencadear um processo pedagógico, buscando conscientizar o denunciante que a honra alheia não pode ser atacada levianamente. (Notas técnicas, instruções normativas e licitações posteriores a este momento voltaram a lastrear a possibilidade de uma maior preponderância da técnica sobre o preço nestes processos licitatórios)". Finda a leitura, o Presidente esclareceu ainda que, com relação ao contrato do profissional de direito que promoveu a solicitação em juízo de esclarecimentos, o valor

firmado foi de R$ 8 mil reais. Em seguida, iniciou-se o debate. A Conselheira Leila Marques da Silva explicou que havia requerido, e que foi acatado na sessão passada, esclarecimento jurídico sobre o procedimento de uma ação judicial sem o conhecimento da Plenária, e sem o entendimento, se há mérito ou não. Prosseguiu tecendo as defesas que julgou relevantes ao caso, e afirmou que o mérito da matéria não está em questionamento, e sim os trâmites dos ritos. O Conselheiro Sydnei Dias Menezes informou que não recebeu o processo administrativo em referência. Questionou a liberação do valor de R$ 8 mil reais para a contratação de um escritório de advocacia, para tratamento da referida matéria, sem a anuência da Plenária. Solicitou que o seu questionamento jurídico, juntamente com as respostas do CAU/RJ, fosse encaminhado a todos os Conselheiros para melhor juízo de valor. Com relação à contratação do novo Auditor, mencionado no início da sessão, defendeu a tese de que o cargo deve ser preenchido por servidor concursado, conforme entendimento do TCU. Por fim, anunciou que foi encaminhado, na Plenária passada, um requerimento com vinte e uma assinaturas de Conselheiros, solicitando cinco esclarecimentos sobre o caso relativo ao Conselheiro Manoel Vieira Gomes Júnior, sem resposta na Nota narrada pelo Presidente, além do documento não ter contemplado questões, como a interpretação do uso da máquina, da tentativa de impedir o Conselheiro de oposição se manifestar, da tentativa de tolher a ação de um conselheiro estadual eleito diretamente pelos Arquitetos. Repudiou a decisão movida contra o Conselheiro Manoel Vieira Gomes Júnior, pois, em seu entendimento, tal ação lhe é arbitrária, autoritária e desleal. Concluiu fazendo as últimas considerações as quais julgou pertinentes. O Conselheiro Jerônimo de Moraes Neto procedeu a alguns esclarecimentos, pois o caso ocorreu quando da sua gestão. Explicou que a licitação se deu por técnica- 70% e preço- 30%, pois, na época, houve consenso que as contratações de trabalho intelectual, como projetos de Arquitetura, deviam e devem ser por técnica, preferencialmente. Após denúncia feita ao TCU, o Conselheiro foi convidado a prestar esclarecimentos ao Tribunal, e assim o fez, assumindo toda a responsabilidade pelo entendimento acima descrito. O TCU concordou com a continuidade do contrato, com a agência envolvida no caso, desde que não houvesse renovação, o que foi feito. Informou que no processo deveria ter havido de sua parte uma justificativa mais densa para defender a escolha técnica. Prosseguiu fazendo ponderações sobre o caso, afirmando que as colocações feitas pelo Conselheiro em questão, de que houve direcionamento, significa dizer que houve fraude de licitação, o que configura crime. Defendeu-se, afirmando que isso não aconteceu. Por fim, julgou relevante o registro feito pelo CAU/RJ. Foi dada a palavra ao Conselheiro Lucas Faulhaber, que afirmou surpresa na manifestação da CED/BR. A sua fala foi interrompida e o Presidente encerrou a reunião Plenária n. 04/2019, que terminou às 20h. E, para constar, **eu,**

Marina Burges Olmos revisei a presente Ata que foi lavrada por serviço terceirizado e que vai assinada por mim e pelo **Presidente do CAU/RJ, Senhor Jeferson Roselo M. Salazar. Rio de Janeiro, 16 de abril de 2019.**

Marina Burges Olmos
Secretária-Geral da Mesa

Jeferson Roselo M. Salazar
Presidente do CAU/RJ